CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 746/65

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPÔSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica isento do Impôsto de Industrias e Profissões o contribuinte Geraldo dos Santos.

ART. 2º - Ficam perdoados tôdos os débitos, referentes ao Impôsto de Indústrias e Profissões, do contribuinte citado no Art. 1º da presente lei:

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONS. LAFAIETE, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1965.

DR. ORLANDO BARTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL